

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº
7.225, DE 2006.**

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (Bloco/PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, apenas para confirmação do texto do substitutivo ofertado por este Relator a partir das novas contribuições apresentadas em Plenário. Então, apenas para confirmar o que já foi lido e para que não existam dúvidas em relação à matéria a ser votada.

“ Substitutivo do Relator:

Art. 1º.- Altera-se o art. 50 e o art. 87, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal.)

“Art.

50.....

.....

VII. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de radiocomunicação e todo e qualquer meio de comunicação eletrônico ou similar.

Art.

87.....

.....

§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei.”